



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N.º 27503
De 29 de maio de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora ALESSANDRA DA CRUZ, Cargo: PEB I, MATRÍCULA Nº 3904, RG: 28.174.765-9, CPF: 289.100.418-38, para exercer a função gratificada de professor coordenador da EMEB do Conjunto Habitacional do Jardim Anselmo Testa, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 62, de 26/04/2003, a partir de Primeiro de Fevereiro de 2023.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 29 DE MAIO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
AMANDA CAMPEZ BELON
ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE**

PORTARIA N.º 27504
De 29 de maio de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora MARTA ABIGAIL MOURA DO NASCIMENTO, Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, MATRÍCULA Nº 3907, RG: 16.443.571-2, CPF: 087.675.078-16, para exercer a função gratificada de Diretor de Instituições Infantis- Creches da Creche Municipal Caricy Boareto Mansur, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 62, de 26/04/2003, a partir desta data.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 29 DE MAIO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
AMANDA CAMPEZ BELON
ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE**

PORTARIA N.º 27505
De 29 de maio de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora MARIA FERNANDA DE SOUZA PESCARA, Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, MATRÍCULA Nº 4007, RG: 32.092.530-4, CPF: 219.933.078-85, para exercer a função gratificada de Diretor de Instituições Infantis- Creches da Creche Municipal Vilma Stella Rosa de Moraes, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 62, de 26/04/2003, a partir desta data.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 29 DE MAIO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
AMANDA CAMPEZ BELON
ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE**

PORTARIA N.º 27506
De 29 de maio de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora VANESSA SOARES LOPES SCHENEIDER, Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, MATRÍCULA Nº 3882, RG: 30.541.442-2, CPF: 216.430.638-47, para exercer a função gratificada de Diretor de Instituições Infantis- Creches da Creche Municipal Dona Efigênia Machado Gaspar Gomes, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 62, de 26/04/2003, a partir desta data.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 29 DE MAIO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
AMANDA CAMPEZ BELON
ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE**

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BATATAIS**

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário De Meio Ambiente
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-
Presidente
1º Secretária- Cláudia Regina Nunes
Lança
2º Secretária – Anabella Pavão da
Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 31 de Maio de 2023.

2

PORTARIA N.º 27493

De 29 de maio de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor FLÁVIO BERNARDES DE SOUSA, RG: 24.149.691-8, do cargo de Provimento por Concurso Público de AGENTE LEITURISTA por motivo de FALECIMENTO, a partir de 23 de maio de 2023, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE MAIO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. AMANDA CAMPEZ BELON ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE

PORTARIA N.º 27494

De 29 de maio de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, CONCEDE a senhora LAIS MALDONADO MENDES, RG: 44.613.855-1, LICENÇA-MATERNIDADE de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e art. 8º da Lei Municipal nº3560, de 25.01.2019, a partir de 08 de maio de 2023.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE MAIO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. AMANDA CAMPEZ BELON ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE

PORTARIA N.º 27495

De 29 de maio de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora MARTA ABIGAIL MOURA DO NASCIMENTO, RG: 16.443.571-2, CPF: 087.675.078-16, da função de confiança gratificada de Assessor Técnico Pedagógico – Nível III, nos termos da Lei

Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 62, de 26/04/2003, a partir desta data.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE MAIO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. AMANDA CAMPEZ BELON ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE

PORTARIA N.º 27496

De 29 de maio de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora MARIA FERNANDA DE SOUZA PESCARA, RG: 32.092.530-4, CPF: 219.933.078-85, da função de confiança gratificada de Assessor Técnico Pedagógico – Nível III, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 62, de 26/04/2003, a partir desta data.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE MAIO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. AMANDA CAMPEZ BELON ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE

PORTARIA N.º 27497

De 29 de maio de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora VANESSA SOARES LOPES SCHENEIDER, RG: 30.541.442-2, CPF: 216.430.638-47, da função de confiança gratificada de Chefe Coordenador - Nível III, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 62, de 26/04/2003, a partir desta data.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE MAIO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. AMANDA CAMPEZ BELON ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE

PORTARIA N.º 27498

De 29 de maio de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, Cargo: PEB I, MATRÍCULA Nº 3041, RG: 24.992.284-8, CPF: 265.224.798-00, para exercer a função gratificada de vice-diretora na EMEB Esther Vianna Bologna, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 62, de 26/04/2003, a partir de Primeiro de Fevereiro de 2023.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE MAIO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. AMANDA CAMPEZ BELON ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE

PORTARIA N.º 27499

De 29 de maio de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora EVANDRA DE LIMA RIBEIRO, Cargo: PEB I, MATRÍCULA Nº 3944, RG: 15.787.147-2 CPF: 059.034.858-20, para exercer a função gratificada de vice-diretora na EMEB Alzira Acra de Almeida, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 62, de 26/04/2003, a partir de Primeiro de Fevereiro de 2023.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE MAIO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. AMANDA CAMPEZ BELON ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE

PORTARIA N.º 27500

De 29 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 31 de Maio de 2023.

3

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora FERNANDA PAULA DE CASTRO, Cargo: PEB I, MATRÍCULA Nº 2504, RG: 21.877.690-4, CPF: 194.969.928-54, para exercer a função gratificada de professor coordenador da EMEB Profª Célia Bueno Cavalcanti de Albuquerque, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 62, de 26/04/2003, a partir de Primeiro de Fevereiro de 2023.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE MAIO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
AMANDA CAMPEZ BELON
ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE

PORTARIA N.º 27501 **De 29 de maio de 2023.**

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora VANESSA CRISTINA FURLANIS FALEIROS, Cargo: PEB I, MATRÍCULA Nº 3387, RG: 30.541.821-X, CPF: 218.003.938-73, para exercer a função gratificada de professor coordenador da CMEI Maria Aparecida de Andrade Freiria, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 62, de 26/04/2003, a partir de Primeiro de Fevereiro de 2023.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE MAIO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
AMANDA CAMPEZ BELON
ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE

PORTARIA N.º 27502 **De 29 de maio de 2023.**

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora ANA LÚCIA CARNEO, Cargo: PEB I, MATRÍCULA Nº 1298, RG: 9.089.761-4, CPF: 020.440.918-79, para exercer a função gratificada de professor coordenador da EMEB José Virgílio Braghetto, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 62, de 26/04/2003, a partir de Primeiro de Fevereiro de 2023.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE MAIO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
AMANDA CAMPEZ BELON
ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE

Decretos

DECRETO N.º 4350 **De 31 de maio de 2023.**

Regulamenta o estacionamento rotativo definido como "Área Azul" em vias e logradouros públicos do Município de Batatais, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n. 3.248, de 24 de outubro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, artigo 24, inciso X, fica implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo no perímetro urbano do Município de Batatais, de utilização por tempo limitado e mediante o pagamento da respectiva Tarifa.

Art. 2º - O preço da tarifa a ser cobrado pelos estacionamentos será de R\$ 2,00 (dois reais) por um período de 1 (uma) hora, sendo o preço admitido em razão do Estudo de Viabilidade Financeira com demonstrativo de memorial de cálculo para gerir, operar e manter o estacionamento rotativo.

§1º - O valor da tarifa será reajustado anualmente através de Decreto, acompanhando o índice de reajuste oficial utilizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica destinado à Polícia Militar, sendo os agentes de trânsito do município, o repasse no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) de cada AIT (auto de

infração de trânsito) realizado nas vias do Estacionamento Rotativo ZONA AZUL, a serem repassadas após o devido pagamento realizado junto aos cofres públicos.

Art. 4º - A DIMUTRAN ou empresa vencedora da concorrência pública, indicará, por meio de sinalização regulamentadora, as zonas e logradouros públicos, bem como dias e horários de funcionamento do sistema.

Art. 5º - Pela utilização do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, o usuário pagará a Tarifa correspondente ao índice oficial a ser utilizado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - A cobrança da tarifa será feita por meio de venda de cartões eletrônicos, através de Agentes da Zona Azul e ou Postos de Vendas credenciados, em períodos de 01 (uma) hora, com instruções para uso, sendo obrigatória a retirada do veículo findo o período constante do cartão.

Art. 7º - Fica autorizado a credenciar estabelecimentos comerciais como sendo Postos de Vendas, devidamente sinalizados com placas ou banners colocados do lado de fora do ponto de venda.

Art. 8º - É de responsabilidade dos Agentes da ZONA AZUL e ou do posto de venda autorizado do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, o preenchimento do cartão conforme instruções no verso do mesmo, stando o número da placa do veículo, data e horário de início da utilização da vaga.

§1º - O cartão preenchido deverá ser acondicionado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, a fim de possibilitar a fiscalização.

§2º - A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso do cartão.

§3º - Os cartões serão colocados à disposição do público através de Agentes da ZONA AZUL e ou Postos de Vendas credenciados.

Art. 9º - Os recursos arrecadados com o pagamento da Tarifa e cobrança de multas relativas à ZONA AZUL serão destinados ao Fundo Especial Municipal de Trânsito.

Art. 10 - O estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos funcionará no período compreendido entre 9:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de 2ª a 6ª feira e, entre 9:00 (nove) e 13:00 (treze) horas aos sábados, ou, se necessário, a critério da DIMUTRAN, em períodos e horários diferentes, observadas as peculiaridades de cada via e logradouro.

§1º - Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência da ZONA AZUL, a título de tolerância, o estacionamento pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos sem o devido pagamento em uma ZONA BRANCA devidamente sinalizada e o veículo com o pisca-alerta ligado.

§2º - Fica proibida a reserva de vagas do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, por qualquer meio, como CONES, CAIXAS e outros sendo os mesmos

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 31 de Maio de 2023.

4

sujeitos à retirada e apreensão pela Guarda Civil Municipal.

Art. 11 - Não estarão incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo, quando devidamente sinalizadas:

I- As áreas situadas em frente aos estabelecimentos hospitalares, centros de atendimento de emergência e prontos-socorros;

II- As vagas destinadas ao estacionamento de Farmácias, desde que por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter o pisca-alerta do veículo ligado durante este período;

III- As vagas situadas em frente aos hotéis, teatros, cinemas e templos, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros;

IV- As vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente;

V- As vagas destinadas ao estacionamento para operações de carga e descarga, em dias e horários definidos em legislação própria;

VI- As vagas destinadas ao estacionamento exclusivo de motocicletas e similares.

Parágrafo único - As áreas ou vagas de estacionamento previstas neste artigo devem ser sinalizadas pelo órgão executivo de trânsito com circunscção sobre a via, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 12 - Além das vagas constantes do inciso V, do artigo 11, ficam desobrigados do pagamento da Tarifa do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL os veículos leves em atividade de carga e descarga rápida, por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter ligado o pisca-alerta do veículo.

Art. 13 - Ficarão ainda desobrigados do pagamento pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, quando em serviço:

I- Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional a serviço de órgão público;

II- As ambulâncias;

III- Os veículos de apoio técnico da imprensa.

Art. 14 - Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem idosos, será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em atendimento ao disposto no art. 41, da Lei Federal nº 10.741/2003.

§1º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do Município de domicílio da pessoa idosa, que terá validade em todo território nacional,

conforme determinação da Resolução nº 303/2008 do CONTRAN.

§2º - Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§4º - A autorização para uso dessas vagas poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I - Uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - Rasurada ou falsificada;

III - Em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

§5º - O uso das vagas de que trata o caput deste artigo exime o usuário do pagamento da Tarifa referente à ZONA AZUL.

Art. 15 - Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências, será assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo, as quais deverão ser posicionadas próximo dos acessos de circulação de pedestres, em atendimento ao disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§1º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do Município de domicílio da pessoa portadora de deficiência, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 304/2008 do CONTRAN.

§2º - Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§4º - O prazo de validade da credencial de que trata o §1º, deste artigo será definido segundo critérios do órgão executivo de trânsito do Município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§5º - O uso das vagas de que trata o caput deste artigo exime o usuário do pagamento da taxa referente à ZONA AZUL.

Art. 16 - Os infratores desta Lei ficam sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 181, inciso XVII.

§1º - São consideradas as infrações;

I - Estar o veículo estacionado sem o respectivo cartão;

II - Motocicleta e similares estacionados em vagas não destinadas a elas;

III - Estar o cartão com período ultrapassado;

§2º - Caberá aos Agentes de Zona Azul a notificar os veículos que estejam estacionados em desacordo a sinalização de Trânsito imposta no local, e informar a Autoridade Municipal de Trânsito ou Agentes de Trânsitos credenciados (Polícia Militar) para a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações constantes do §1º, do artigo 16, respeitando o período de tolerância, contados a partir do momento em que o Agente colocar no veículo o cartão de aviso.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão para exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, por período não superior a 10 (dez) anos e mediante processo de licitação, na forma da Lei.

Art. 18 - Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL.

Art. 19 - Por um período de transição de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência deste Decreto, a fiscalização dos Agentes de Trânsito, no que se refere à utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, terá caráter orientador e educativo.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 4337, de 10 de abril de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 31 DE MAIO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

AMANDA CAMPEZ BELON

ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Educação

Prefeitura de Batatais
Aviso de Adjudicação e Homologação
– Pregão Eletrônico 23/2023

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico nº 23/2023 foi adjudicado à(s) empresa(s): "Arca Licitações Ltda" o item 1, no valor total de

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 31 de Maio de 2023.

5

R\$ 31.200,00; "E F Figueiredo - ME" o item 2, no valor total de R\$ 2.592,00, nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que recebeu o nº 23/2023, objetivando a aquisição de lençol e edredom para atender à Secretaria Municipal de Educação. Bts, 31.05.2023. Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Prefeitura de Batatais **Processo de Inexigibilidade nº 34/23**

A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pelo seu Secretário Municipal de Educação, o senhor Victor Hugo Junqueira, RATIFICA, nos termos do artigo 25, c.c. o parágrafo único do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/23, para contratação de palestra proferida pelo Professor Dr. José Manuel Moran Costas, da empresa "Sei Soluções Educacionais Inovadoras Ltda", na abertura do XVII Fórum Permanente de Educação, no dia 24 de julho de 2023, no valor total de R\$ 7.200,00, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 30.05.23. Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

Prefeitura de Batatais **Extrato de contrato – Concorrência nº 02/2023**

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: FML Comércio e Instalações Industriais Ltda -ME; Valor: R\$ 173.811,12; Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de material, mão de obra e direção técnica para iluminação de led em praças públicas. Assinatura: 26.05.2023; Vigência: 03 meses (a partir da data de emissão da ordem de serviço). Bts, 31.05.2023. Gustavo Domingos Rastelli – Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Extrato do Termo de Colaboração nº 003/2023

Extrato do Termo de Colaboração nº 003/2023 – Processo Administrativo nº 001/2023 SMASC
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
Lei Autorizadora nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Partícipes: Município de Batatais CNPJ. nº 45.299.104/0001-87 e a Organização da Sociedade Civil: CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE RETAGUARDA, entidade assistencial de atendimento hospitalar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.820.785/0001-80.

Representantes legais:
Município de Batatais: FERNANDA CRISTINA ROBES GIRARDI – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania. Nomeada a responder pelo Município pelo Decreto nº 3935 de 26 de janeiro de 2021.

CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE RETAGUARDA, entidade assistencial de atendimento hospitalar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.820.785/0001-80, com sede na Rua Rio Verde, nº 357, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Presente Termo de Colaboração terá o prazo de vigência por um período de doze meses, a partir de 25 de maio de 2023.

O MUNICÍPIO efetuará o repasse mensal, iguais e sucessivas no valor de R\$ R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais) mensais para cada Acolhido, perfazendo um total de R\$29.940,00 (vinte nove mil novecentos e quarenta reais) mensais para três Acolhidos, totalizando um montante de R\$359.280,00 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta reais) por um período e 12(doze), sendo o pagamento realizado primeiro dia útil do mês subsequente ao acolhimento da Criança e/ou Adolescente.

Objeto: Constitui objeto deste termo de colaboração acolher 03 (três) pessoas com deficiências múltiplas e severas, cujos vínculos familiares sejam rompidos ou fragilizados garantindo sua prevenção integral, conforme Plano de Trabalho..

Recursos Orçamentários:
Órgão: 0702; Programa: 4011; Ação: 4083; Função: 08; Subfunção: 241; Fonte de Recursos: 1; Dotação: 277

Data de Assinatura: 25 de maio 2023.

FERNANDA CRISTINA ROBES GIRARDI Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL N.º 021/2023/SMOPSP, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Obras e Planejamento e Serviços Públicos, com fulcro no art.37 do CÓDIGO DE

POSTURAS DO MUNICIPIO DE BATATAIS. notifica abaixo o proprietário a regularizar a situação notificada no prazo de 30 dias corridos a partir da publicação deste:

Proprietário	Nº da notificação	Descrição da infração
LARISSA FRACAROLLI	21/2023	FALTA DE ALVARÁ

EDITAL N.º 022/2023/SMOPSP, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Obras e Planejamento e Serviços Públicos, com fulcro no art.37 do CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE BATATAIS. notifica abaixo o proprietário a regularizar a situação notificada no prazo de 30 dias corridos a partir da publicação deste:

Proprietário	Nº da notificação	Descrição da infração
PATRICIA SEGHEO BORTOLO	22/2023	FALTA DE ALVARÁ

EDITAL N.º 023/2023/SMOPSP, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Obras e Planejamento e Serviços Públicos, com fulcro no art.37 do CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE BATATAIS. notifica abaixo o proprietário a regularizar a situação notificada no prazo de 30 dias corridos a partir da publicação deste:

Proprietário	Nº da notificação	Descrição da infração
BIOSINTESE AGRISCIENSE LTDA	23/2023	FALTA DE ALVARÁ

EDITAL N.º 024/2023/SMOPSP, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Obras e Planejamento e Serviços Públicos, com fulcro no art.37 do CÓDIGO DE

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 31 de Maio de 2023.

6

POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BATATAIS. notifica abaixo o proprietário a regularizar a situação notificada no prazo de 30 dias corridos a partir da publicação deste:

Proprietário	Nº da notificação	Descrição da infração
FUNERARIA PADUA LTDA	24/2023	FALTA DE ALVARÁ

EDITAL N.º 025/2023/SMOPSP, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Obras e Planejamento e Serviços Públicos, com fulcro no art.37 do CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BATATAIS. notifica abaixo o proprietário a regularizar a situação notificada no prazo de 30 dias corridos a partir da publicação deste:

Proprietário	Nº da notificação	Descrição da infração
ALINA OLIVER MALVESTIO	25/2023	FALTA DE ALVARÁ

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Portaria 01 de 31 de maio de 2023

Regulamenta o credenciamento dos profissionais de imprensa para a cobertura jornalística da 46ª edição da Festa do Leite de Batatais, que será realizada de 12 a 16 de julho de 2023 no Centro de Eventos Antônio Carlos Prado Baptista.

A Comissão Organizadora da 46ª edição da Festa do Leite, considerando a necessidade de organizar e controlar o acesso dos profissionais de imprensa que trabalharão nas dependências do Centro de Eventos Antônio Carlos Prado Baptista durante a realização da 46ª Festa do Leite de Batatais, e buscando transparência e imparcialidade no processo de credenciamento, resolve:

Art. 1º - A solicitação para o credenciamento dos profissionais de imprensa para a 46ª Festa do Leite obedecerá aos termos estabelecidos neste Regulamento e será avaliada por uma Comissão de Credenciamento, que

poderá autorizar parcial ou integralmente, ou não autorizar cada pedido.

Art. 2º - Para fins de credenciamento, conforme previsto neste Regulamento, consideram-se profissionais de veículos de comunicação aqueles que trabalham em emissoras de TV, rádio, jornais impressos e/ou online, revistas impressas e/ou online, agências de notícias e portais na internet, desempenhando as funções/cargos de jornalista, radialista, produtor, cinegrafista, fotógrafo e equipe técnica de emissoras de TV e rádio.

Art. 3º - São considerados veículos de comunicação todos aqueles que veiculam notícias, seja por meio de veículos impressos, veículos audiovisuais (rádio e TV) ou portais da internet.

§ 1º - A solicitação de credenciamento só poderá ser feita por veículos de comunicação com CNPJ e atividade econômica em contrato social devidamente reconhecida como veículo de comunicação.

Art. 4º - Para otimizar o processo de solicitação de credenciamento da imprensa, a Prefeitura disponibiliza o e-mail imprensa@batatais.sp.gov.br a partir da data desta publicação. Essa será a única forma de solicitação deste credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada empresa de comunicação solicitante deverá incluir nome, número do CNPJ, inscrição municipal e/ou estadual, endereço completo, telefone comercial, endereços de redes sociais, nome e telefone do diretor responsável, número total de profissionais pleiteados para receberem a credencial e a função/atividade de cada um dos profissionais.

Art. 5º - A solicitação deverá ser feita a partir das 12h do dia 1º de junho de 2023 até às 12h do dia 30 de junho de 2023, não sendo possível estender esse prazo. Os responsáveis pelas solicitações deferidas receberão o aviso de deferimento por e-mail.

Art. 6º - A Comissão de Credenciamento, responsável pelo deferimento ou indeferimento dos respectivos pedidos, será composta por profissionais da Assessoria de Comunicação da Prefeitura, da Secretaria de Cultura e Turismo e do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Faz parte dos critérios para definição do quantitativo de credenciais a serem deferidas a cobertura e a divulgação efetivamente realizadas pelos veículos, bem como sua área de atuação, abrangência, circulação e/ou audiência.

Art. 7º - A credencial concede ao portador o direito de entrar no recinto por qualquer um dos portões de acesso de credenciados localizados na entrada principal, na frente do recinto, ou pelo estacionamento (sambódromo).

§ 1º - O credenciamento será concedido exclusivamente para a cobertura jornalística.

§ 2º - O uso indevido acarretará na apreensão da credencial por parte da Comissão Organizadora do evento.

§ 3º - A credencial emitida pela Comissão Organizadora da Festa do Leite não confere livre acesso a camarotes e/ou restaurantes, bares e outras áreas ou setores particulares.

Art. 8º - A qualquer tempo, e a seu critério, a Comissão e demais servidores públicos municipais em serviço no recinto poderão solicitar a identificação dos portadores de credenciais e apreender aquelas que estiverem sendo usadas indevidamente.

§ 1º - Não serão emitidas novas credenciais em caso de apreensão e/ou perda da mesma.

Art. 9º - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Credenciamento.

Art. 10º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Batatais, 31 de maio de 2023.
Secretaria de Cultura e Turismo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Adjudicação e Homologação Pregão Presencial nº 005/023

Andresa da Silva Furini, Presidente da Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados com referência ao Pregão Presencial Nº 005/2023, que o objeto do mesmo fica adjudicado à empresa "SUPERMERCADOS REAL DE BATATAIS LTDA", os itens 06, 10, 12, 13, 16, 17, 19 e 23, à empresa "AMAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA", os itens 01, 02, 03, 04, 09, 11, 14, 15, 18, 20, 21 e 22; à empresa "RV PORTARIAS E LIMPEZAS EIRELI", os itens 05, 07, 08, 24 e 25; nos termos do Edital.

HOMOLOGO, assim, o presente Processo nº. 5826, protocolado sob o nº. 5931/2021.

Batatais/SP, 30 de maio de 2023.
Andresa da Silva Furini
Presidente

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021
Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial